



Diário Oficial

REPÚBLICA
FEDERATIVA
DO BRASIL

ANO CXXX — Nº 29

TERÇA-FEIRA, 11 DE FEVEREIRO DE 1992

BRASÍLIA — DF

Sumário

	PÁGINA
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	1637
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA	1641
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO	1642
MINISTÉRIO DA SAÚDE	1642
MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO	1661
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA	1675
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA	1676
MINISTÉRIO DA AÇÃO SOCIAL	1680
TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO	1680
ÍNDICE	1697

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 037, de 10 de fevereiro de 1992. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Injunção nº 315-7/400, impetrado pelo Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Paulo.

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

PORTARIA Nº 21-N, DE 07 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989 e o Inciso XIV, do Art. 83 do Regimento Interno, tendo em vista o disposto no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, e o que consta do Processo nº 3084/91-SUPES/RS, resolve:

I - Reconhecer oficialmente, mediante registro como Reserva Particular do Patrimônio Natural, de interesse público, em caráter de perpetuidade, a área de 2.761 ha, 551 m² (dois mil setecentos e sessenta e um hectares e quinhentos e cinquenta e um metros quadrados) conforme descrita no Processo nº 3084/91-SUPES/RS, parte integrante do imóvel denominado Fazenda Rodeio Bonito, no Município de Julio de Castilhos, no Estado do Rio Grande do Sul, de propriedade de Francisco de Paula Souza Mascarenhas.

II - Caberá ao proprietário do imóvel o cumprimento de todos os dispositivos legais contidos no Decreto nº 98.914, de 31 de janeiro de 1990, promovendo a averbação de uma das vias do Termo do Compromisso no Cartório do Registro de Imóveis competente e dando-lhe a devida publicidade, nos termos dos Artigos 4º e 5º do referido Decreto.

III - Verificado qualquer dano à área ora reconhecida, o proprietário do imóvel é obrigado a permitir e favorecer a sua regeneração, sem prejuízo da apuração de responsabilidade administrativa civil e penal.

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO ALVES CORREA

PORTARIA Nº 22-N, DE 10 DE FEVEREIRO DE 1992

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, pelo art. 24 do Anexo I ao Decreto 78, de 05 de abril de 1991 e pelos incisos II e XIV do art. 83, Capítulo IV do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 445, de 16 de agosto de 1989, do Ministério do Interior, e considerando a especificidade e os múltiplos aspectos que envolvem o desenvolvimento sustentado e as populações tradicionais que habitam áreas de conservação ambiental administradas pelo IBAMA; considerando a necessidade de estabelecer uma política de desenvolvimento sustentado, assim entendido como processo de transformação no qual a exploração de recursos, a direção dos investimentos, a orientação do desenvolvimento tecnológico e a atuação institucional se harmonizam reforçando o potencial presente e futuro do meio ambiente, suporte das atividades econômicas das populações tradicionais, respeitando a livre determinação sobre a evolução de seu perfil cultural; considerando a necessidade de assegurar a conservação do valioso patrimônio de recursos naturais, manejados por populações tradicionais entendendo-se como tal aqueles que tradicional e culturalmente têm sua subsistência baseada no extrativismo de bens naturais; resolve:

Art. 1º Criar o Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais-CNPT, bem como aprovar seu Regimento Interno, anexo a esta Portaria.

Art. 2º Transferir para o CNPT os recursos orçamentários do ano de 1992, Programa de Trabalho 0401701044.046.0004 "Apoio às Comunidades das Unidades de Conservação de Uso Direto".

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

EDUARDO DE SOUZA MARTINS

CENTRO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTADO
DAS POPULAÇÕES TRADICIONAIS - CNPT

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

DA SEDE, ATUAÇÃO E SUBORDINAÇÃO

Art. 1º O Centro Nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT, com sede em Brasília e Representações Regionais, atuará em todo o território nacional e se subordinará técnica e administrativamente à Presidência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O CNPT tem por finalidade promover a elaboração, implantação e implementação de planos, programas, projetos e ações demandados pelas populações tradicionais, através de suas entidades representativas e/ou indiretamente, através dos órgãos governamentais constituídos para este fim, ou ainda, por meio de organizações não-governamentais e, especificamente:

a) desenvolver estratégias e fomentar ações visando o desenvolvimento sustentado e a livre determinação sobre a evolução dos perfis culturais das Populações Tradicionais;

b) implantar, consolidar, gerenciar e desenvolver as Reservas Extrativistas, em conjunto com as Populações Tradicionais que as ocupam;

c) promover e fomentar estudos e tecnologias necessárias ao desenvolvimento das Reservas Extrativistas e das bases econômicas, sociais e culturais das Populações Tradicionais que as manejam;

d) apoiar, promover e fomentar a industrialização e comercialização dos produtos e recursos naturais manejados pelas Populações Tradicionais;

e) apoiar, quando estabelecido em acordos específicos, as ações de responsabilidade de outros órgãos governamentais, que estejam em consonância com os objetivos do CNPT;

f) promover a articulação com instituições federais, estaduais e municipais visando a obtenção de apoio político, técnico e financeiro, para a implantação das ações demandadas pelas Populações Tradicionais;

g) promover a articulação com órgãos governamentais, organizações não-governamentais e representações das Populações Tradicionais, visando subsidiar a definição de políticas e implementação das ações demandadas pelas Populações Tradicionais;

h) promover a articulação com as Diretorias e Superintendências do IBAMA, SEMAM, Universidades e Institutos de Pesquisa, visando a obtenção de subsídios e apoio técnico necessário ao desenvolvimento, implantação e implementação dos planos, programas, projetos e ações de interesse das Populações Tradicionais;

i) implantar, em conjunto com o Centro Nacional de Informação Ambiental, um subsistema de informações, tendo como referência os planos, programas, projetos e ações implementados, visando a sistematização de conhecimentos e o desenvolvimento de metodologias relacionadas à problemática das Populações Tradicionais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art 3º: O CNPT tem a seguinte estrutura:

- I) órgãos Colegiados
 - a) Conselho Consultivo
 - b) Conselhos Regionais
- II) órgãos Executivos
 - a) Chefia
 - b) Assessoria de Planejamento e Monitoramento
 - Área de Planejamento
 - Área de Monitoramento
 - c) Assessoria de Administração e Finanças
 - Área de Administração
 - Área de Finanças
 - d) Representações Regionais

Art 4º: O CNPT será dirigido por um chefe, nomeado em comissão pelo Presidente do IBAMA e referendado pelo Conselho Consultivo e terá dois Assessores, além dos chefes das representações regionais, indicados pelo Chefe do Centro e nomeados em comissão pelo Presidente do Instituto.

Parágrafo Único - Com o objetivo de auxiliar o Chefe, os Assessores e os Chefes das representações regionais no desempenho de suas funções, eles poderão contar com a colaboração de servidores para responder pelas respectivas atividades, a serem designados por ato interno do Chefe.

Art 5º: O Chefe do CNPT será substituído em suas faltas e impedimentos eventuais por servidor por ele indicado e designado pelo Presidente do Instituto.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Imprensa Nacional - IN

SIG - Quadra 6, Lote 800 - 70604 - Brasília/DF
 Telefones: PABX: (061) 321-5566 - Fax: (061) 225-2046
 Telex: (061) 1356
 CGC/MF: 00384494/0016-12

ENIO TAVARES DA ROSA
 Diretor-Geral

NELSON JORGE MONAIAR
 Coordenador de Produção Industrial

DIÁRIO OFICIAL - Seção I

Órgão destinado à publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
 Chefe da Divisão de Jornais Oficiais

ISABEL CRISTINA ORRÚ DE AZEVEDO - ALBERTO AUGUSTO MOYSÉS
 Editores

Publicações: os originais devem ser entregues na Seção de Seleção e Registro de Matérias no horário das 7:30 às 16:00 horas. Qualquer reclamação deve ser encaminhada, por escrito, à Divisão de Jornais Oficiais no prazo de cinco dias úteis após a publicação.

Assinaturas: as assinaturas valem a partir de sua efetivação e não incluem os suplementos, que podem ser adquiridos separadamente.

Preços	Diário Oficial			Diário da Justiça	
	Seção I	Seção II	Seção III	Seção I	Seção II
Assinatura trimestral	R\$ 40.200,00	R\$ 10.200,00	R\$ 38.540,00	R\$ 40.750,00	R\$ 64.530,00
Portes:					
Superfície	R\$ 21.516,00	R\$ 10.560,00	R\$ 18.876,00	R\$ 21.516,00	R\$ 38.808,00
Aérea	R\$ 61.380,00	R\$ 30.380,00	R\$ 61.380,00	R\$ 61.380,00	R\$ 110.880,00

Informações: Seção de Assinaturas e Vendas - SEAVEN/DICOM
 Telefone: (061) 321-5566 Ramais: 306/309/399/314/317/328/325
 Horário: 7:30 às 19:00 horas

Parágrafo Único - Os substitutos dos Assessores e dos Chefes das representações regionais serão indicados por estes e designados pelo Presidente, após aprovação do Chefe do CNPT.

CAPÍTULO IV

DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Art 6º: Ao Conselho Consultivo compete monitorar, avaliar, fiscalizar ações e propor diretrizes para a elaboração das políticas de ação do CNPT.

Parágrafo primeiro - O Conselho Consultivo será composto de, no máximo, 15 membros distribuídos entre representantes das Populações Tradicionais e representantes das organizações não-governamentais, envolvidas nos planos, programas e projetos do CNPT.

Parágrafo segundo - O Presidente do Conselho Consultivo será escolhido entre seus membros, em votação simples e o presidente por 02 (dois) anos e o Secretário-Executivo será o Chefe do CNPT.

Art 7º: Aos Conselhos Regionais compete supervisionar, avaliar, monitorar, sugerir e priorizar atividades a nível regional, propondo alternativas que permitam seu eficaz cumprimento.

Parágrafo primeiro - Os Conselhos Regionais serão compostos pelos Superintendentes do IBAMA, pelos Chefes das representações regionais do CNPT, Secretários Estaduais de Meio Ambiente ou outra autoridade indicada pelo Governo Estadual, representantes dos Fóruns das organizações não-governamentais, e representantes das entidades representativas das populações tradicionais das respectivas regiões, envolvidos nos planos, programas e projetos do CNPT, os dois últimos cadastrados junto ao Conselho Consultivo.

Parágrafo segundo - Os presidentes dos Conselhos Regionais serão eleitos dentre os Superintendentes do IBAMA nas respectivas regiões em votação simples. Os Secretários-Executivos serão eleitos dentre os chefes das representações regionais do CNPT nas respectivas regiões. Ambos terão mandatos com duração de 02 (dois) anos.

Art 8º: Os Conselhos Consultivo e Regionais reunir-se-ão ordinariamente 02 (duas) vezes por ano, ou extraordinariamente, por convocação de seus presidentes, ou pela maioria simples de seus membros.

Art 9º: À Chefia do CNPT compete planejar, orientar e coordenar as atividades inerentes ao cumprimento das atribuições e finalidades do CNPT expressas no capítulo II, e especificamente:

- a) encaminhar ao Conselho Consultivo todas as questões que permitam definir as políticas de atuação do CNPT;
- b) propor à Presidência do IBAMA as alterações e modificações no Regimento Interno do CNPT;
- c) articular, acompanhar e promover junto a outras organizações, todas as ações necessárias à implantação e execução dos planos, programas e projetos do CNPT; e
- d) estabelecer e planejar ações de cooperação nacional e internacional que permitam cumprir com os objetivos do CNPT.

e) formular o planejamento e a programação das atividades do Centro;

f) encaminhar proposta orçamentária à Presidência do IBAMA; e

g) gerir os recursos financeiros alocados ao CNPT.

Art 10: À Assessoria de Planejamento e Monitoramento compete elaborar, orientar e fazer executar as atividades de planejamento do CNPT, bem como coordenar e supervisionar as atividades das Representações Regionais, e especificamente:

- a) realizar auditoria nos planos, programas e projetos do CNPT;
- b) coordenar e gerenciar o sistema de informações do CNPT; e
- c) distribuir, acompanhar e avaliar as atividades das Representações Regionais.

Art 11: À Assessoria de Administração e Finanças compete executar todos os atos administrativos necessários à implementação das atividades do CNPT, bem como os atos de gestão orçamentária e financeira, e especificamente:

- a) elaborar, em conjunto com as demais unidades do CNPT, as propostas orçamentárias anuais do Centro;
- b) proceder ao registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira do Centro;
- c) identificar e promover programas de treinamento e aperfeiçoamento dos recursos humanos do CNPT, das organizações não-governamentais e das Populações Tradicionais;
- d) elaborar e implantar o sistema de avaliação de desempenho funcional dos servidores do CNPT.

Art 12: As Representações Regionais compete planejar, coordenar, orientar e executar as atividades regionais do CNPT, e especificamente:

- a) promover e assegurar a elaboração de projetos executivos, em conjunto com as Populações Tradicionais e seus órgãos assessoriais, visando à programação anual de trabalho do CNPT;
- b) orientar as Populações Tradicionais em suas demandas jurídicas;
- c) monitorar e supervisionar os programas e projetos em execução, em suas respectivas regiões;
- d) proceder ao registro contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária e financeira da representação regional;
- e) executar e coordenar outras atividades que lhes sejam incumbidas pelo Chefe do CNPT.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DAS CHEFIAS

Art 13 Ao Chefe incumbe:

- a) orientar e coordenar as atividades das respectivas unidades;
- b) propor ao Conselho Consultivo a programação de trabalho do CNPT;
- c) responsabilizar-se e responder pela execução dos trabalhos do Centro;
- d) exercer todos os atos de administração necessários à implementação das atividades do Centro, observada a legislação vigente.

Art 14 Aos Assessores e Chefes das Representações Regionais incumbe coordenar, orientar e supervisionar o desenvolvimento das atividades que lhes sejam afetas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 15 Os recursos financeiros do CNPT serão provenientes das seguintes fontes:

- a) recursos orçamentários consignados no orçamento do IBAMA;
- b) transferências de outros órgãos federais, estaduais e municipais ou não-governamentais, nacionais e internacionais;
- c) doações recebidas, em caráter específico.

Art 16 Os órgãos Colegiados mencionados no Capítulo III deverão elaborar seus respectivos Regulamentos Internos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a aprovação deste Regimento Interno.

Art 17 Para implantação do CNPT serão otimizadas as infra-estruturas física e de recursos humanos do IBAMA, podendo ser contratados novos recursos humanos através de contratos de trabalho por tarefas ou funções específicas.

Art 18 As dúvidas e os casos omissos surgidos na aplicação do disposto neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Chefe CNPT, "ad-referendum" do Conselho Consultivo.

(Of. nº 135/92)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

PORTARIA Nº 477, 10, DE FEVEREIRO DE 1992

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, no uso de suas atribuições, e considerando o disposto no artigo 16 da Lei 8.025, de 1990, Artigo 33 do Decreto Nº 99.266, de 1990, e considerando o reajuste concedido pela Lei nº 8.390, de 30 de dezembro de 1991, resolve:

1. Fixar o valor das Taxas de Uso, bem como as Taxas de Ocupação devidas pelos ocupantes dos imóveis funcionais abaixo relacionados, a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1992.

SQS 103 Bl. K Aptº 502	49.133,00
SQS 104 Bls. B,D,H	67.482,00
SQS 104 Bls. E,G	61.452,00
SQS 104 Bl. I	93.380,00
SQS 104 Bls. J,K	101.982,00
SQS 109 Bl. A Aptº 512	124.922,00
SQS 109 Bls. C,E (Finais 1,2,3,4,17,18,19,20)	59.931,00
SQS 109 Bls. C,E (Finais 5 a 16)	50.383,00
SQS 109 Bl. D	67.771,00
SQS 110 Bl. E	62.636,00
SQS 112 Bl. I	72.093,00
SQS 113 Bl. A Aptº 104	228.914,00
SQS 113 Bl. H	72.093,00
SQS 114 Bl. B	69.736,00
SQS 114 Bls. C,E,F	49.679,00
SQS 114 Bl. H	97.096,00
SQS 115 Bls. B,D	72.223,00
SQS 115 Bl. F	74.144,00
SQS 115 Bl. H	103.483,00
SQS 115 Bls. J,K	67.004,00
SQS 116 Bl. C	47.786,00
SQS 202 Bls. H,I	62.526,00
SQS 203 Bl. C	82.957,00
SQS 203 Bls. H,I	64.896,00
SQS 204 Bl. H Aptº 104	92.635,00
SQS 204 Bl. H Aptº 602	89.411,00
SQS 204 Bl. I Aptº 604	85.526,00
SQS 204 Bl. K Aptº 304	92.635,00

SQS 204 Bl. K Aptº 601	93.991,00
SQS 204 Bl. K Aptº 607	89.411,00
SQS 205 Bls. G, H	25.605,00
SQS 205 Bl. G APTS. 101, 109	34.689,00
SQS 205 Bls. J, K	38.712,00
SQS 206 Bl. C	33.611,00
SQS 206 Bl. H Aptº 605	101.292,00
SQS 207 Bls. E, F	78.796,00
SQS 207 Bls. G, I	51.590,00
SQS 207 Bl. K	125.447,00
SQS 210 Bls. B, J	30.727,00
SQS 210 Bls. F, G, H e K	42.924,00
SQS 212 Bl. A	107.461,00
SQS 212 Bls. G, H	73.707,00
SQS 213 Bl. A	74.883,00
SQS 213 Bl. H	93.113,00
SQS 213 Bls. B,C,D,E (Finais 1,2,5,6)	93.380,00
SQS 213 Bls. B,C,D,E (Finais 3,4)	68.235,00
SQS 215 Bl. G	48.120,00
SQS 216 Bls. A, C, D e H	86.883,00
SQS 216 Bl. B	120.665,00
SQS 216 Bls. E, I	84.597,00
SQS 216 Bl. G	114.256,00
SQS 216 Bls. J, K	83.885,00
SQS 302 Bl. A Aptº 208	104.232,00
SQS 302 Bls. D,E	84.452,00
SQS 302 Bls. G,J	104.232,00
SQS 303 Bls. H,I,J,K	107.954,00
SQS 304 Bl. E	41.827,00
SQS 304 Bls. H, I	41.827,00
SQS 305 Bl. B Aptº 501	102.281,00
SQS 305 Bl. D Aptº 404	102.281,00
SQS 305 Bl. G Aptº 505	103.095,00
SQS 305 Bl. J Aptº 304	136.591,00
SQS 306 Bl. D	57.336,00
SQS 307 Bls. A, B	45.878,00
SQS 307 Bl. C	32.085,00
SQS 307 Bls. D, F e G	70.356,00
SQS 307 Bl. E	45.983,00
SQS 307 Bls. I, J	45.878,00
SQS 308 Bl. A Aptºs 112	149.223,00
SQS 308 Bls. C e D	51.216,00
SQS 308 Bl. I Aptºs 103,402	51.216,00
SQS 309 Bl. F	90.339,00
SQS 309 Bl. J	190.371,00
SQS 310 Bl. J	49.151,00
SQS 311 Bl. D	44.981,00
SQS 311 Bl. F	152.730,00
SQS 312 Bl. A	25.573,00
SQS 312 Bls. B,D (Finais 01,06)	95.869,00
SQS 312 Bls. B,D (Finais 02,03,04,05)	94.763,00
SQS 312 Bls. J,K (Finais 01,02)	106.834,00
SQS 312 Bls. J,K (Finais 03,04)	198.533,00
SQS 313 Bls. D,F,J	145.903,00
SQS 313 Bl. G	70.973,00
SQS 313 Bls. H,K	98.336,00
SQS 315 Bl. A (Finais 01,04)	103.749,00
SQS 315 Bl. A (Finais 02,03)	100.291,00
SQS 315 Bl. K	78.392,00
SQS 316 Bl. A	120.253,00
SQS 316 Bl. B	120.253,00
SQS 316 Bl. C	120.253,00
SQS 316 Bl. D	120.253,00
SQS 316 Bl. E	74.337,00
SQS 316 Bl. F	120.253,00
SQS 316 Bl. G	74.337,00
SQS 316 Bl. H	74.337,00
SQS 316 Bl. I	74.337,00
SQS 316 Bl. J	74.337,00
SQS 316 Bl. K	74.337,00
SQS 402 Bls. A,L,M,N,O,Q,R	53.739,00
SQS 402 Bl. F	42.744,00
SQS 403 Bl. B	30.989,00
SQS 404 Bl. T	29.484,00
SQS 406 Bl. A Aptº 306	43.477,00
SQS 406 Bl. Q	35.714,00
SQS 406 Bl. R	30.821,00
SQS 406 Bl. U Aptº 204	34.234,00
SQS 408 Bl. K	39.563,00
SQS 410 Bl. D	4.141,00
SQS 410 Bl. F (Finais 03,04,05,06)	18.962,00
SQS 410 Bl. F (Finais 01,02,07,08,09,10)	19.662,00
SQS 411 Bl. G	12.877,00
SQS 411 Bl. H	17.220,00
SQS 411 Bl. I (Finais 01,10)	33.513,00
SQS 411 Bl. I (Finais 02 a 09)	30.317,00
SQS 411 Bl. M	32.829,00
SQS 411 Bls. S,T	33.270,00
SQS 412 Bl. R	12.877,00
SQS 413 Bl. S	12.877,00
SQS 413 Bl. D	22.911,00
SQS 413 Bl. I	29.467,00
SQS 413 Bl. L	12.877,00
SQS 413 Bl. R	23.394,00
SQS 414 Bl. L	35.676,00
SQS 415 Bls. D,N	36.945,00
SQS 415 Bl. E	30.585,00
SHIGS 712 Bl. O casas 14 e 24	81.312,00
SHIGS 712 Bl. O casa 34	144.204,00
SQN 104 Bl. A (Finais 01 e 08)	83.736,00
SQN 104 Bl. A (Finais 2,3,4,5,6,7)	82.788,00
SQN 104 Bl. B (Finais 01 e 08)	83.736,00
SQN 104 Bl. B (Finais 02,03,04,05,06,07)	82.788,00
SQN 104 Bls. C,D,E,F,G,H	51.711,00